SINQUISP

SINCAMESP
Filiado à FecomercioSP

# CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO

# 2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP** - entidade de primeiro grau, com sede na Rua Líbero Badaró, 152 –13º e 14° Andar - São Paulo – Capital – CEP – 01008-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 86.572-2 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.870.795/0001-46, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/04/2019, neste ato representado por seu Presidente, ***Sr. Aelson Guaita***, portador do CPF/MF nº 156.371.728-03, e DE OUTRO, como representantes da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 322.181.688-04, e assistido por seus advogados **José Lázaro de Sá,** inscrito na OAB/SP n° 305.166, e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob n°. 315.671, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

## 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01.05.19**, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **5,07%** (cinco vírgula zero sete por cento) sobre os salários já reajustados e vigentes **01.05.18**.

SINCAMESP PRESIDENTE



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

## 2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

**a)** ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

**b)** em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

| DATA DE ADMISSÃO | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|---|---|
| ADMITIDOS ATÉ 15.05.18 | 1,0507 |
| DE 16.05.18 A 15.06.18 | 1,0464 |
| DE 16.06.18 A 15.07.18 | 1,0421 |
| DE 16.07.18 A 15.08.18 | 1,0378 |
| DE 16.08.18 A 15.09.18 | 1,0335 |
| DE 16.09.18 A 15.10.18 | 1,0293 |
| DE 16.10.18 A 15.11.18 | 1,0250 |
| DE 16.11.18 A 15.12.18 | 1,0208 |
| DE 16.12.18 A 15.01.19 | 1,0166 |
| DE 16.01.19 A 15.02.19 | 1,0124 |
| DE 16.02.19 A 15.03.19 | 1,0083 |
| DE 16.03.19 A 15.04.19 | 1,0041 |
| A PARTIR DE 16.04.19 | 1,0000 |

SINCAMESP PRESIDENTE



SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14° andar
CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

## 3ª – COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DA DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/18 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos Químicos** abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R$ 1.778,48** (um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) mensais, a partir de **1º de maio de 2019**.

**Parágrafo único** - Aos demais profissionais abrangidos por esta Convenção será aplicado o disposto na Lei nº 4.950-A/66.

## 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência setembro de 2019.

**Parágrafo primeiro** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

SINCAMESP PRESIDENTE



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

**Parágrafo segundo** - Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir da data de assinatura da presente Convenção.

## 6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

**Parágrafo único** - O desconto citado na cláusula nominada "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" deverá constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional convenente.

## 7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o disposto no art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também as importâncias relativas a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## 8ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência , bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

## 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

## 10 - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que estas reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, decorrentes de trabalho externo.

## 11 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante.

## 12 - ATRASO DO EMPREGADO - DESCONTO DO DSR

Salvo condições mais favoráveis já existentes, seja na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de dois atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula 449 do TST, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

## 13 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurada ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

SINCAMESP PRESIDENTE



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Líbero Badaró, 152 - 13º e 14º andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

## 14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuem departamento médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos para abono de faltas ao trabalho, expedidos por profissionais habilitados junto ao **SINQUISP** ou por médicos ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

## 15 - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á ao **SINQUISP** a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

## 16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A participação dos profissionais abrangidos por esta Convenção em cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINQUISP** ou outra entidade, desde que custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não acarretará quaisquer prejuízos salariais durante o período de sua realização, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**Parágrafo único** - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a apenas 3 (três) profissionais por empresa com até 300 (trezentos) empregados e a 4 (quatro) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

## 17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, desde que por eles devidamente autorizados, nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, à exceção daqueles de quem já se tenha descontado, a contribuição assistencial no importe de 1% (um por cento) dos salários do mês de setembro/2019 em favor do ***Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo*** - **SINQUISP**, por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

SINCAMESP PRESIDENTE

**Parágrafo primeiro** - O recolhimento desta contribuição será efetuado até o 10º (décimo) dia após o correspondente desconto.

**Parágrafo segundo** - O desconto limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de **R$ 200,00 (duzentos reais);**

**Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao ***Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo***, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINQUISP** deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

## 18 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

As empresas deverão remeter ao **SINQUISP**, até o dia 30 (trinta) do mês de agosto de 2019, relação nominal dos empregados da categoria profissional por ele representada, que recolheram a contribuição sindical de que trata o art. 585 da CLT.

**Parágrafo único** - Referida relação deverá ser encaminhada ao **SINQUISP**, mesmo que a empresa, por equívoco ou desinformação, tenha efetuado o recolhimento dos valores descontados a outros sindicatos representativos de categorias profissionais.

SINCAMESP PRESIDENTE



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Líbero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

## 19 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do **SINQUISP**.

**Parágrafo único** - O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo sindicato profissional.

## 20 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, espaço em quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente acordado entre o **SINQUISP** e a administração da empresa.

## 21 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo sindicato profissional.

## 22 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral convenente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

## 23 - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação de legislação ordinária ou complementar superveniente, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

SINCAMESP PRESIDENTE



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14º andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

## 24 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a **5%** (cinco por cento) do salário normativo previsto no *caput* da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

## 25 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## 26 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 27 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos *Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos em Química representados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo - SINQUISP, com* o correspondente registro no CRQ - Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos, e artigos de toucado no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.

**SINDICATO DOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINQUISP**

**AELSON GUAITA**
**PRESIDENTE**



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Líbero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*

SINQUISP

SINCAMESP
Filiado à FecomercioSP

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REINALDO MASTELLARO**
**PRESIDENTE**

**SUELEN ALVES SANCHEZ**
**OAB/SP 315.671**

**JOSÉ LÁZARO DE SÁ**
**OAB/SP 305.166**

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020,** firmada entre o **SINDICATO DOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINQUISP** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO,** aos 30 de agosto de 2019.]



*SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo*
*Rua Libero Badaró, 152 - 13º e 14° andar*
*CEP.: 01008-903 – São Paulo – SP*
*PABX: (11) 3289-1506*

*Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo*
*Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin*
*CEP 04602-003 - São Paulo - SP*
*Fone/Fax: (11) 5572-4040*
*e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br*